



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 11 de janeiro de 2019

Ano V • Nº 618 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DO CONTROLADOR GERAL INTERNO 01

ATOS DO CONTROLADOR GERAL INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2019

“Dispõe sobre a observância das obrigações relativas para fins de análise mensal da folha de pagamento”.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUARAI-TOCANTINS, no uso de suas atribuições institucionais, estabelecidas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do parágrafo único do artigo 54, da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 3º, da Lei 024/2002 Lei Municipal institui o Sistema de Controle Interno.

Considerando que o Controle Interno, no âmbito de sua competência, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir instruções normativas sobre matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, sendo-lhe facultado exigir a remessa de documentos e informações que considerar necessários ao desempenho de tais atribuições;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e valorização dos mecanismos de controle interno incidentes sobre a gestão municipal;

Considerando a necessidade de organização das atividades a serem desenvolvidas, não de forma exaustiva, pela Controladoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1) Conferência da folha de pagamento com o livro ou cartão de ponto e demais relatórios para o pagamento das verbas salariais: através de testes por amostragem, o auditor deverá selecionar os livros

ou cartões ponto e conferir se os dados apontados no livro ou cartão ponto estão refletindo na folha de pagamento. Exemplo:

- Nº de dias trabalhados
- Nº de faltas
- Nº de horas extras
- Nº de horas de adicional noturno
- Outros

b) no caso do pagamento de origem duvidosa, solicitar ao responsável pelo DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, a origem das dúvidas do documento da Administração, autorizando o pagamento de tal valor. Se não houver, relatar como ponto de Controle Interno.

c) após averiguações dos documentos, atestar alteração nos vencimentos através do Sistema de Software da Folha de Pagamento e posteriormente, cumprir na íntegra os artigos 60, 61, 62, 63, 64 e 65 da Lei 420/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal).

Nesse sentido, para não haver problemas futuros nos vencimentos dos servidores, esta Controladoria fixa o prazo para o Departamento de Recursos Humanos, de 05 (cinco) dias úteis, antes do envio da remessa pela Tesouraria aos estabelecimentos bancários credenciado. Para análise dos respectivos vencimentos, deve-se aferir o período necessário para a efetiva execução, recebimento e atestados devidos.

É de bom alvitre destacar que, em caso de dúvidas quanto aos aspectos técnicos, formais e legais sobre procedimentos adotados para auditoria, poderá o órgão (Recursos Humanos) solicitar da Controladoria Geral do Município a análise do procedimento com emissão de parecer, entretanto, deve o requisitante elaborar despacho, de forma objetiva, sucinta e clara quando às dúvidas a serem esclarecidas.

Art. 2º) Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarai-Tocantins, 11 de janeiro de 2019.

João Batista Figueiredo de Aguiar
Controlador Geral Interno



DIÁRIO OFICIAL

LIRES TERESA FERNEDA
Prefeita Municipal de Guarai

RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP